



Governo do Distrito Federal  
Administração Regional de Santa Maria - RA XIII  
Gabinete da Administração Regional de Santa Maria  
Assessoria Técnica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 10/2023 - RA/SANT, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**Nº SIGGO 49714**

**Processo SEI-GDF nº 00143-00001285/2023-21**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **Distrito Federal**, por meio da **Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT**, com sede na QC 01, Conjunto H, Santa Maria/DF, inscrita no CNPJ nº: 16.597.211/0001-93, representada neste ato por **JOSIEL FRANCA PENHA NETO**, Matr. **1.699.274-1**, identidade nº 1.986.756 - SSP/DF, CPF 960.992.673-87, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Regimento Interno, doravante denominada Contratada, e a empresa **PROFILE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.425.755/0001-00, Inscrição Estadual: 11.821.421 com sede em Rua Figueira de Melo, 352,A, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, CEP -20.941-000, doravante denominada Contratada, representada por **PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA**, Identidade nº 05698493-3 expedida por IFPR-RJ e CPF nº 874.840.217-68, na qualidade de Sócio-Administrador, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com os elementos constantes do Processo SEI nº 00143-00001285/2023-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (**117671067**), da Ata de Registro de Preço: 0317/2022 (117671042) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019 e do Decreto nº 30.103/2018.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato obedece às disposições previstas no termo de referência e na proposta apresentada pela Contratada, especialmente com relação às obrigações e responsabilidades das partes.

3.2. O Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários em geral (cortinas) montadas e instaladss, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência (117671087), bem como tabela abaixo:

| N.º | Código do item | Descrição do item | Valor do item | Quantidade solicitada | Marca | Valor total da compra do item |
|-----|----------------|-------------------|---------------|-----------------------|-------|-------------------------------|
|     |                |                   |               |                       |       |                               |

|   |                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |            |                                  |                                |
|---|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|--------------------------------|
| 2 | 4.4.90.52.51.111.0010 | <b>CORTINA,</b><br><b>Descrição: sem</b><br><b>box, tipo</b><br><b>blackout, com</b><br><b>acionamento</b><br><b>manual, em</b><br><b>tecido poliéster,</b><br><b>bandô, barra</b><br><b>niveladora,</b><br><b>trilho inferior,</b><br><b>tampas laterais,</b><br><b>corrente e</b><br><b>pingente,</b><br><b>pintura dos</b><br><b>componentes</b><br><b>de alumínio</b><br><b>feito no sistema</b><br><b>eletrostático,</b><br><b>acompanha</b><br><b>persiana</b><br><b>completa +</b><br><b>bandô + kit de</b><br><b>instalação,</b><br><b>Características</b><br><b>Adicionais:</b><br><b>demais</b><br><b>especificações</b><br><b>conforme</b><br><b>Termo de</b><br><b>Referência.</b> | <b>R\$</b><br><b>156,75</b><br><b>- metro</b><br><b>quadrado</b> | <b>110</b> | <b>BRAGAL-</b><br><b>INBRAPE</b> | <b>R\$</b><br><b>17.242,50</b> |
|---|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|--------------------------------|

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral de acordo com o Anexo I, conforme especificação contida no Edital de 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (**117671067**), a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante, observado os prazos determinados no aludido edital, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 17.242,50 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional de Santa Maria

II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

O Empenho de **R\$ 17.242,50 (dezessete mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00339**, emitida em 31/08/2023, sob o evento nº400091, na modalidade 1 - Ordinário, Nota de Empenho PROFILE (SEI nº 121246527).

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias** a partir da sua assinatura.

### Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A garantia será exigida conforme estabelecido no item 10 do Anexo I do Edital Padrão Pregão Eletrônico nº 066/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (**117671067**), para os itens, especificados nos Anexos I e II, que serão adquiridos por esta RA/SANT, ou seja:

9.2 Será exigida garantia para os itens do **grupo 01** pelo período de, no mínimo, **3 (três) anos, contados do recebimento definitivo do produto**.

9.3 Na proposta do licitante, deverão constar os termos de garantia legal e adicional oferecidas pela licitante.

9.4 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.6.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.6.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.7 A Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, assim como a retirada destes bens das dependências do Órgão, se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias**

**úteis**, contados a partir da data de notificação pela Contratante.

9.7.1 O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

9.7.2 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.7.3 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

9.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.10 Será exigida a **garantia mínima prevista na [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)** para o objeto constante no **grupo 03**, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

9.11 Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.5. Conforme item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da Contratada:

11.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

11.7. Manter durante a execução do contrato a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados.

11.8. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – Seplad (Decreto nº. 43.826/2022), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.09 Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.11 Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

11.12 Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.

11.13 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como instalação, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.14 Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.

11.17 Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.19. Impossibilidade da participação de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame?

Previsão Legal: Art. 8º do Decreto nº 32.751/2011.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Edital de Pregão Eletrônico.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.3. A Contratada declara que possui pleno conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei de Anticorrupção, empenhando-se a se abster de realizar qualquer atividade que constitua uma transgressão quanto aos dispositivos consignados pela norma Anticorrupção referida, bem como o

Decreto Distrital nº 37.296/2016. Em caso de violação aos termos das referidas normas legais, o presente Contrato será rescindido de imediato, independentemente de notificação.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Administração Regional de Santa Maria/RA-Sant, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Santa Maria/RA-Sant.

#### **Cláusula Décima Nona – Do Foro**

19.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

**Pelo Distrito Federal:**

**JOSIEL FRANCA PENHA NETO**

## Administrador Regional de Santa Maria-RA/SANT

Pela CONTRATADA:

**PAULO CÉSAR CUNHA FERREIRA**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL FRANCA PENHA NETO - Matr. 1.699.274-1, Administrador(a) Regional de Santa Maria**, em 21/09/2023, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CUNHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **122874715** código CRC= **418046A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Centro Urbano, Quadra Central 01, Conjunto "H" Lote 01 - Bairro Santa Maria - CEP 72535-080 - DF  
Telefone(s): 3550-6330 Ramal 1313  
Sítio - [www.santamaria.df.gov.br](http://www.santamaria.df.gov.br)